

Índice de Partes	1205
Índice de Processos	1248

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 90040/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de água mineral natural potável, sem gás, com cessão gratuita de galões.

Envio das propostas: até 13 horas de 04/06/2025, quando ocorrerá a abertura. Realização da Sessão: exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br. Cópias do edital poderão ser adquiridas, a partir de 23/05/2025, exclusivamente no meio eletrônico <https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes>.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS

PORTARIA TRE-SP N. 139/2025

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria TRE-SP n. 1/2022,

CONSIDERANDO o artigo 1º da Portaria n. 86, de 28 de fevereiro de 2025, do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de estipular normas gerais sobre o pagamento do auxílio-alimentação de mesárias, mesários e apoios logísticos das eventuais eleições suplementares que ocorrerem no exercício de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. O valor do auxílio-alimentação de mesárias, mesários e apoios logísticos das eventuais eleições suplementares determinadas pelo TRE-SP que ocorrerem em 2025 será de R\$ 60,00, pagos somente no dia das eleições.

Art. 2º. Terão direito ao auxílio-alimentação mesárias, mesários e apoios logísticos convocados conforme a Resolução TRE-SP n. 642/2024, excluídas auxiliares e outras pessoas convocadas extraordinariamente pelos cartórios eleitorais acima dos limites autorizados pela referida resolução.

Art. 3º. O auxílio mencionado no artigo 1º será disponibilizado exclusivamente via chave Pix-CPF vinculada à conta bancária das pessoas beneficiárias.

Art. 4º. Para obtenção do pagamento, a chave Pix-CPF poderá ser cadastrada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Estarão habilitadas a receber o benefício as pessoas nomeadas no sistema ELO que tiverem seus dados importados pelo cartório eleitoral para o sistema BIL (módulo do sistema GAM) até 6 dias úteis antes do pleito.

§ 2º Para receberem o benefício, as pessoas deverão cadastrar a chave Pix-CPF até 5 dias úteis antes do pleito.

§ 3º As serventias serão comunicadas sobre as transferências não efetivadas, autorizando-se, nesses casos, o pagamento em dinheiro por suprimento de fundos concedido às serventias.

Art. 5º. Os créditos estarão disponíveis para utilização pelas pessoas beneficiárias no dia da realização das eleições suplementares.

§ 1º Os valores creditados na conta bancária vinculada ao Pix-CPF serão válidos por prazo indeterminado e poderão ser utilizados a qualquer tempo.

§ 2º Eventuais problemas com a conta bancária vinculada ao Pix-CPF como dificuldade de acesso, perda de senha, bloqueio, inatividade, entre outros, deverão ser solucionados pela pessoa interessada diretamente com a instituição mantenedora da chave.

Art. 6º. As pessoas colaboradoras que não comparecerem aos postos para os quais foram convocadas no dia das eleições suplementares e que tenham recebido os créditos via chave Pix-CPF serão notificadas pelo cartório eleitoral para restituir os valores ao TRE-SP em até 5 dias úteis.

§ 1º As devoluções serão processadas preferencialmente via PagTesouro ou mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme orientações fornecidas pelos cartórios eleitorais.

§ 2º Os cartórios eleitorais serão responsáveis por controlar as restituições devidas ao TRE-SP dos valores eventualmente recebidos por pessoas colaboradoras faltosas ou dispensadas.

Art. 7º. As pessoas convocadas no dia das eleições para substituir eventuais faltosas receberão o auxílio por suprimento de fundos.

Art. 8º. Desde que tenham comparecido aos trabalhos, as pessoas colaboradoras que não receberem o benefício por Pix-CPF nem por suprimento de fundos poderão requerer o pagamento do auxílio ao correspondente cartório eleitoral até 19 de dezembro de 2026.

§ 1º O pagamento requerido será realizado via depósito em conta bancária convencional válida, indicada no requerimento, por PIX com qualquer tipo de chave (CPF, e-mail, celular ou aleatória) à escolha da pessoa interessada, ou, na impossibilidade, por ordem bancária para saque diretamente nas agências do Banco do Brasil.

§ 2º A Secretaria de Orçamento e Finanças prestará ao cartório eleitoral as orientações relativas ao procedimento.

Art. 9º. Em caso de impossibilidade técnica ou indisponibilidade de sistemas, o pagamento do auxílio das eleições suplementares poderá ser realizado por meio diverso do Pix-CPF, circunstância que será comunicada ao cartório eleitoral com a devida antecedência.

Art. 10º. As situações especiais e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria do TRE-SP.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa
Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA DE AUTUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DADOS PROCESSUAIS

ATAS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-SP EM 20/05/2025.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0606416-34.2022.6.26.0000

Origem:

SÃO PAULO-SP

Partes:

INTERESSADO : EDVALDO DE OLIVEIRA PAULA

ADVOGADO(A) : LUIS AUGUSTO BORSOE